

PARECER JURÍDICO



Senhores(as) Ordenadores(as) de Despesas,

Vem a essa assessoria jurídica a solicitação de vossas senhorias, que versa sobre a necessidade urgente da Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos vinculados às Unidades Administrativas do município de Independência-Ce.

A propósito do assunto, temos a informar que a **Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, inciso IV**, prevê o caso de contratação direta, mediante dispensa emergencial de licitação, obviamente, quando se tratar de situação, cuja demanda tenha que ser atendida de forma incontinenti, ante a primazia do interesse público, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

*"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a*

*anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*

Como pode se depreender, a demanda que ora se apresenta guarda perfeita conformidade com o que a lei determina, pois o município não pode parar parte de suas atividades essenciais, neste particular, por falta do abastecimento de combustíveis, sob pena de provocar prejuízos de natureza insanáveis.


Desse modo somos da opinião que vossas senhorias utilizem a faculdade que a lei vos oferece, na forma que acima citamos, para o pronto atendimento das necessidades demandadas.

Alertamos, porém, que atentem para os seguintes cuidados, entre outros, com relação ao seguinte:

1. Que a contratação recaia sobre uma proposta onde os preços estejam realmente alinhados com a realidade de mercado;
2. Que a contratada demonstre regularidade, pelo menos, de natureza jurídica, fiscal e previdenciária;
3. Que a contratada disponha de condições e instalações suficientes e adequadas para prestar os devidos atendimentos.

Finalmente, recomendamos que se dê celeridade aos levantamentos necessários para dimensionamento do consumo estimado para todo o exercício de 2017 e, de pronto, se lance logo a licitação na modalidade pertinente.

Independência - CE, 03 de fevereiro de 2017.

  
José Erisvaldo Vieira Coutinho  
OAB CE 14511  
Assessor Jurídico



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GM-DL004/17

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência, consoante autorização do(s) ordenador(es) de despesas, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos vinculados às Unidades Administrativas do município de Independência - CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

Sabe-se, portanto, que para funcionamento da máquina administrativa, parte dos veículos e máquinas precisam ser abastecidos, exatamente, para realização de algumas atividades básicas, indispensáveis e inadiáveis, a exemplo de ambulâncias, carros coletores de resíduos sólidos, veículos à disposição das Unidades Administrativas para os deslocamentos a serviço da municipalidade, mormente por parte dos gestores, etc, entre tantas outras necessidades básicas.

Também, não convém, sob qualquer aspecto, que a frota de veículos e máquinas fiquem paradas por falta de abastecimento de combustíveis e seus derivados, a ponto de comprometer a continuidade do serviço público.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, sobretudo, a bem do interesse público.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento do consumo para o restante de todo o exercício de 2017 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para contratação do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.



Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

*“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

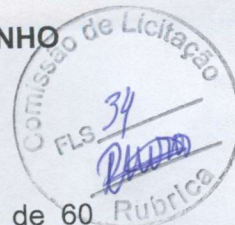
*“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se com a consulta a vários postos de combustíveis localizados no município de independência, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 63.374.029/0001-53, localizada na ROD BR 226, S/N, KM 50, SEDE, INDEPENDÊNCIA - CE, representada pelo(a) Sr(a) JOÃO GEDEÃO BONFIM OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 800.769.633-49.



PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



A proposta apresentada, cujo abastecimento foi estimado para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de **R\$ 251.980,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e oitenta reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Independência - CE.

Independência -CE, 06 de fevereiro de 2017.

Neia Araújo de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Independência -CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GM-DL004/17**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do art. 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos vinculados às Unidades Administrativas do município de Independência - CE.

O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 251.980,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao(às) Ordenadores(as) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

Independência -CE, 06 de fevereiro de 2017.

Neia Araújo de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação



**DESPACHO AO SETOR JURÍDICO**

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GM-DL004/17, cujo objeto é Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos vinculados às Unidades Administrativas do município de Independência - CE, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

Independência -CE, 06 de fevereiro de 2017.

Neia Araújo de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação



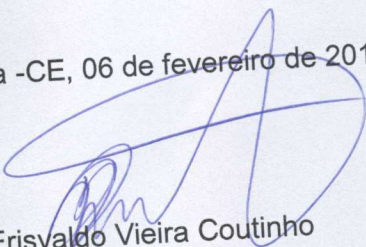
**PARECER JURÍDICO**

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GM-DL004/17, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos vinculados às Unidades Administrativas do município de Independência - CE.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso IV, do art. 24 e art. 55, deste mesmo diploma legal.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Independência -CE, 06 de fevereiro de 2017.



José Erisvaldo Vieira Coutinho  
OAB CE 14511  
Assessor Jurídico

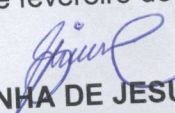


**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

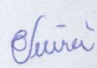


O(s) Ordenador(es) de Despesas das Unidades Administrativas do município de Independência - CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GM-DL004/17, vêm RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos vinculados às Unidades Administrativas do município de Independência - Ce, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

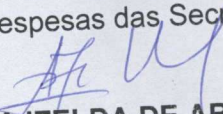
Independência -CE, 06 de fevereiro de 2017.

  
**TEREZINHA DE JESUS LIMA**


Ordenadora de despesas da Secretaria de Assistência Social e Chefe de Gabinete

  
**FRANCISCA FRANCILURDES VIEIRA**

Ordenadora de despesas das Secretarias de Educação

  
**ANTONIA IZELDA DE ARAÚJO MAIA**

Ordenadora de despesas das Secretarias de Saúde e Infra Estrutura

  
**JOSÉ EDILSON LIMA COUTINHO**

Ordenador de despesas das Secretarias de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº GM-DL004/17**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência - CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas das Unidades Administrativas do município de Independência - CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos vinculados às Unidades Administrativas do município de Independência - Ce.

**FAVORECIDO:** DERIVADOS DE PETRÓLEO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA – EPP

**VALOR GLOBAL:** R\$ 251.980,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e oitenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo(s) Ordenador(es) de Despesas das Unidades Administrativas do município de Independência - CE.

Independência - CE, 06 de fevereiro de 2017.

Neia Araújo de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação